

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º 82014.2000/02-2
 Empresa: GLOBALFISIO-CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA
 Objeto: serviço de fisioterapia domiciliar
 Valor por sessão: R\$ 30,00, período (180) dias
 Base legal: Inciso IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93
 Ratificação: Em 09.03.2005, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Processo: n.º 00335.2000/04-4
 Empresa: White Martins Gases Industriais Ltda
 Objeto: Locação mensal de respirador BIPAP
 Valor mensal: R\$ 1.350,00
 Valor (180 dias): R\$ 8.100,00
 Base Legal: Inciso IV, do Artigo 24, da Lei 8.666/93
 Ratificação: Em: 09.03.2005, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Processo: n.º 094773.2000/04-5
 Empresa: White Martins Gases Industriais Ltda
 Objeto: Locação mensal de respirador BIPAP
 Valor mensal: R\$ 1.350,00
 Valor (180 dias): R\$ 8.100,00
 Base Legal: Inciso IV, do Artigo 24, da Lei 8.666/93
 Ratificação: Em: 09.03.2005, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre, 10 de março de 2005
 DA - Divisão de Compras

Código 55562

Aviso de Licitação

A Secretaria Estadual da Saúde, torna público, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria 99/05 a abertura de Pregão Eletrônico para aquisição de medicamentos, conforme descrição abaixo, em conformidade com a legislação vigente.

Processo n.º 20806-20.00/05.3
 Licitação: Pregão Eletrônico n.º 027/05
 Disputa Pregão: 30/03/2005 às 09:00 h
 Objeto: Aquisição de 06 medicamentos.
 Tipo: Menor Preço
 O Edital encontra-se disponíveis no site www.saude.rs.gov.br/licitacoes
 Informações na Divisão de Compras – Av. Borges de Medeiros, 1501 – 5º andar, Sala 04 - fone 3288 5832
 Porto Alegre, 10 de março de 2005

Código 55563

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 59190-20.00/04-2
 OBJETO: Credenciamento junto ao SUS
 CONTRATADO: ELONI FUHR
 CNPJ: 95.276.234/0001-72
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no Art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
 RATIFICAÇÃO: Em 08 de março de 2004 com fundamento no Art. 26 da Lei supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 11064-20.00/05-4
 OBJETO: Credenciamento junto ao SUS
 CONTRATADO: GISELE DE ALMEIDA PAGLIOSA
 CNPJ: 98.888.252/0001-42
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no Art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
 RATIFICAÇÃO: Em 08 de março de 2004 com fundamento no Art. 26 da Lei supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 101369-20.00/04-3
 OBJETO: Credenciamento junto ao SUS
 CONTRATADO: LABORATÓRIO IBERLEO LTDA
 CNPJ: 91.891.721/0001-94
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no Art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
 RATIFICAÇÃO: Em 08 de março de 2004 com fundamento no Art. 26 da Lei supracitada.

Nº T.A. DCC/042/2005, Processo: 85918-20.00/03-7, celebrado em 02.03.2005, ao Contrato nº 007/2004, celebrado em 11.02.2004, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e AIR PRODUCTS BRASIL LTDA, para execução dos serviços de fornecimento de oxigênio, em que são beneficiários o HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON, o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, o HOSPITAL COLÔNIA ITAPOÁ e o CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MURIALDO. ALTERAÇÃO: PRORROGAR, de 03 de março de 2005 até 02 de março de 2006, o prazo previsto na Cláusula Nona – Dos Prazos, do Contrato original.

Porto Alegre, 10 de março de 2005.

OSMAR TERRA
 Secretário de Estado da Saúde

Código 55564

PORTARIA Nº 03/2005

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
 Credenciar junto ao SUS o Instituto Hospitalar Santo Antônio do município de Santo Antônio da Patrulha, para realizar Laqueadura Tubária e Vasectomia pelo SUS de acordo com os editais da Portaria Ministerial n.º 48 de 11/02/1999.
 Porto Alegre, 08 de março de 2005.

OSMAR TERRA
 Secretário de Estado da Saúde

Código 55567

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 08/2004, de 17 de junho de 2004, do Conselho Estadual de Saúde.
 Porto Alegre, 03 de março de 2005.

OSMAR TERRA
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 08/ 2004 – CES/RS

Estabelecer o Controle efetivo da presença de conselheiros nas reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CES/RS

O Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul CES/RS, com base em suas competências Regimentais e nas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080 e 8142/90 e na Lei Estadual nº 10.097/94, em sua reunião ocorrida em 17 de junho de 2004, com o objetivo de regulamentar, de forma efetiva, o controle de presença de conselheiros às reuniões Colegiadas,

RESOLVE:

Artigo 1º - O controle de presença às reuniões Plenárias Ordinárias e/ou Extraordinárias do CES/RS, será efetuado, mediante a assinatura dos conselheiros titulares e/ou suplentes, em livro de presença, até às 15 horas e 30 minutos de cada reunião Plenária do Órgão Colegiado.

Artigo 2º - Será considerada FALTA, a ausência de assinatura, no documento respectivo.

Artigo 3º - Será considerada falta justificada quando o titular e o suplente estiverem em representação oficial do Órgão Colegiado.

Artigo 4º - será dispensado, independente de notificação, o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, nos termos do que determina o parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei nº 10.097/94.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de junho de 2004.

SILVESTRE SÉRGIO CACHANOSKI
 Presidente do CES/RS

Código 55568

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 09/2004, de 22 de junho de 2004, do Conselho Estadual de Saúde.
 Porto Alegre, 03 de março de 2005.

OSMAR TERRA
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 09 /04 – CES/RS

O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, no uso de suas atribuições legais, e competências Regimentais conferidas pelas Leis Federais nº 8080 e 8142/90 e na Lei Estadual nº 10.097/94;

considerando a portaria GM 588 de 07 de abril de 2004, que aprova a convocatória pública nº 01/2004, para que as Unidades Federadas apresentem Planos Estaduais para o Fortalecimento das Ações de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica no âmbito do Projeto de Expansão e Consolidação do Saúde da Família – PROESF;

considerando o Plano Estadual de Fortalecimento das Ações de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica do Rio Grande do Sul já aprovado pelo Ministério da Saúde;

considerando os prazos definidos pelo Ministério da Saúde para habilitação do Estado;

considerando a necessidade de aprovação do referido Plano pelo Conselho Estadual de Saúde;

considerando que o mesmo foi apresentado a Mesa Diretora;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "ad referendum" da Plenária do Conselho, o

Plano Estadual para o Fortalecimento das Ações de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Definir que a Mesa Diretora estará agendando a apresentação do referido Plano à Plenária do CES e que qualquer posição contrária será comunicada imediatamente ao Ministério da Saúde.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de junho de 2004.

SILVESTRE CACHANOSKI
 Presidente do Conselho Estadual de Saúde /RS

ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 228/03 – CIB/RS

MUNICÍPIO
Almirante Tamandaré do Sul
Alto Alegre
Arroio do Tigre
Bom Jesus
Cacique Doble
Cerro Branco
Ciriaco
Coxilha
Esmeralda
Espumoso
Ibiraiaras
Jaquirana
Lagoa dos Três Cantos
Machadinho
Mato Castelhano
Maximiliano de Almeida
Mulitemo
Não-Me-Toque
Nicolau Vergueiro
Nova Alvorada
Novo Cabrais
Novo Xingu
Paim Filho
Pontão
Santa Cecília do Sul
Santo Angelo
Santo Antônio do Palma
Santo Antônio do Planalto
São João da Urtiga
São José do Ouro
São Vendelino

Segredo
Sertão
Sobradinho
Tapejara
Tio Hugo
Tupanci do Sul
União da Serra
Victor Graeff
Vila Lângaro

ANEXO II RESOLUÇÃO Nº 228/03 – CIB/RS

Municípios que passarão do Tipo I para Tipo II de Certificação

MUNICÍPIO
Rolante
Monte Belo do Sul

Código 55569

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 20/2004, de 28 de outubro de 2004, do Conselho Estadual de Saúde.
 Porto Alegre, 03 de março de 2005.

OSMAR TERRA
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 20/2004 – CES/RS

O Conselho Estadual de Saúde/RS, com base em suas competências Regimentais e nas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080 e 8142/90 e na Lei Estadual nº 10.097/94, em sua reunião ocorrida em 28 de outubro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Projetos abaixo elencados, conforme os critérios definidos pela SES/RS para a aplicação dos recursos.
 1- Atenção Especial em Saúde – Aquisição de Unidade Móvel de Saúde ;

2- Atenção Especial em Saúde – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidades de Saúde;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no D.O.E.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2004.

SILVESTRE SÉRGIO CACHANOSKI
 Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Código 55570